CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BERÇÁRIO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP, devidamente inscrito no C.N.P.J. / MF sob Nº 23.194.842 / 0001-27, entidade mantenedora, com sede à Rua Capricórnio, 22, Alphaville Conde I , Barueri - SP, CEP 06473 005,, denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal; e, de outro lado o Sr(a) DANILO MOYA MAGALHÃES pelo aluno(a) LUCAS MOYA MASSARI, 002.0.C.M denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e pactuado o presente contrato, sob a égide 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1^a. - A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- O desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, social, psicológico, intelectual, linguístico e moral, complementando a ação da família e da sociedade.
- Buscará assegurar à criança um ambiente seguro, atento às suas necessidades afetivas, emocionais e cognitivas, por meio de atividades estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da crianca.
 - Dar oportunidade à criança de se integrar socialmente no ambiente escolar e descobrir o valor de suas realizações, tornando-se confiante em relação a si mesma e otimista em relação aos outros.
- Cláusula 2^a. O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e demais legislação pertinente.
- Cláusula 3^a. A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento <u>dos</u> <u>formulários próprios fornecidos pela escola denominados "Requerimento de Reserva de Vaga" e "Ficha de Instruções e Recomendações".</u>
- Parágrafo 1° O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.
- Parágrafo 2° O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.
- Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.
- **Cláusula 5^a. -** Ao firmar o presente, o Contratante submeter-se-á ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Proposta Pedagógica.
- Cláusula 6^a. Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2020, conforme previsto na Cláusula 1^a, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade mencionada na cláusula 7^a e seu parágrafo. Toda e qualquer matrícula efetivada a partir de Janeiro, terá a anuidade cobrada proporcionalmente ao mês em questão até dezembro no mesmo ano.

Cláusula 7ª. -

() <u>Para BERÇÁRIO</u> – carga horário diária de ½ <u>PERÍODO – ATÉ SEIS HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1^a. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1^a em janeiro e a última em dezembro de 2020.

() Para BERÇÁRIO — carga horário diária de SEMI - INTEGRAL — ATÉ OITO HORAS, o valor da anuidade à \$\frac{1}{2}\$\$ \$\frac{1}{2

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1^a. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1^a em janeiro e a última em dezembro de 2020.

() <u>Para BERÇÁRIO</u> – carga horário diária de <u>INTEGRAL – ATÉ DEZ HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1^a. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinqüenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1^a em janeiro e a última em dezembro de 2020.

() <u>Para BERÇÁRIO</u> – carga horário diária de <u>ESTENDIDO – ATÉ 13 HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 48.690,00 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante: Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2020.

Parágrafo 1° - Caso o contratante desista expressamente do contrato ou da matrícula, **até o início das aulas**, (data estabelecida entre contratante e contratada) a escola devolverá o valor pago por ocasião da matrícula, **deduzidos os custos de 30% (trinta por cento)**, em decorrência de despesas administrativas. Após o início do ano letivo, não haverá devolução do valor pago.

Cláusula 8^a. – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subseqüente, conforme o disposto no artigo 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1°. do artigo 6°. da Lei No. 9.870/99.

Cláusula 9ª. - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da Proposta Pedagógica, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2.020.

Parágrafo 1° - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, o uniforme e o material didático de uso individual do aluno. Tais serviços serão cobrados à parte.

Parágrafo 3° - O local de pagamento da reserva de vaga, uniforme e taxas em geral será na secretaria da escola o pagamento das mensalidades será exclusivamente feito através do Banco.

Cláusula 10ª. - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços no início do ano letivo de 2020, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

§ Único – Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei No.9.394/96, alterado pela Lei No. 12.013 de 06/08/2009.

Cláusula 12ª. – O vencimento das parcelas dar-se á no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 1° - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa moratória contratual de 10% (dez por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3° - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
 - II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Cláusula 13ª. – Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 60 dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do Contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o Contratante inadimplente por honorários a esta, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do artigo 6º. Da Lei 9.870/99, artigos 475 e 477 do Código Civil e artigo 43, parágrafo 2º. Da Lei 8.078 de 11.09.1990.

Parágrafo Único: Poderá a Contratada optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subseqüente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa contratual de 10% (dez por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento

Cláusula 14ª. - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a Pelo aluno e/ou responsável:
 - I Por desistência formal.
 - II Por transferência formal.
- b Pela escola:
 - I Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
 - II Por rescisão, na forma do parágrafo da cláusula 13

Parágrafo único – Quando a desistência ocorrer por parte do aluno/responsável é necessário que a mesma seja formalizada através de aviso prévio, com 30 dias de antecedência. Neste caso, fica também o contratante obrigado a pagar o valor do mês em que ocorrer o evento mais o mês subseqüente ao cancelamento do contrato, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma Parágrafo Único da Cláusula 13.

Cláusula 15ª. – Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Clausula 16^a. - A contratada, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, com exceção dos casos formais de não autorização de uso de imagem assinados no momento da reserva de vaga.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 17ª. – O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18ª. - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 19ª. – O(s) Contratante(s) deverá(ão) comunicar à Contratada sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 20ª. – O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino, aos seus funcionários, colegas e/ou terceiros, será de responsabilidade exclusiva do Contratante.

Cláusula 21ª. - Na hipótese de outra empresa vir a suceder a Contratada, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora, conforme comunicação a ser efetuada por escrito na ocasião.

LEP o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o **ALUNO/CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Declara ainda, estar ciente ser a CONTRATADA a única intermediária no fornecimento dos materiais didáticos que integram o Material Didático Ciranda, da Mathema Editora - e do Material CEL LEP - neste estabelecimento de ensino, sendo vedada a aquisição através de terceiros, em virtude dos materiais didáticos não se limitarem as apostilas, mas incluir também Apoio Didático aos Professores.

Cláusula 23ª. – O CONTRATANTE tem pleno conhecimento que o uso por parte dos alunos, de equipamentos pessoais de qualquer mídia, com acesso à internet no ambiente escolar é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo vedado seu uso neste ambiente, para fins nocivos ou alheios à finalidade educacional.

Cláusula 24ª. - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada e qualificada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 25ª. - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Fôro da Comarca de Barueri, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Barueri,	_ de	de 20
Contratante	Cônjuge do(a) Contratante	* Mantenedora
LUNO: LUCAS MOYA MASSARI		*Preencher dados somente se diferente do pai ou mãe: NOME:
		RG:
Qualificação do Pai e/ou Responsável Tome: DANILO MOYA MAGALHÃES G: 43.693.003	322.900.088-93	
Endereço: Avenida Copacabana, 348 - APT Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - 064		
estemunhas:		
	<u> </u>	
Nome: Flavia Martins S. Oliveira RG: 34.068.314-4	Nome:	



Responsável Didático: ANDRESSA OSAWA MASSARI Hash: 0000690c18b1ecb3ff2ed810fdda808fc89361abbe0971f52b95d9eedf006b34, em 17/1/2020 às 20:33:43
 Representante Pichotinho: Luiz Felipe Magnani Pomiglio Hash: 00007dcfcb8941e75d3d05834339262f838023952f6bf648af9ace72328c7b13, em 16/3/2020 às 16:38:03

^{4.} Primeira Testemunha: Flávia Martins Santana Oliveira Hash: 0000773ec77458384c29a1048d0827238de3f3dc44761076a5d3d4a42d1a271a, em 16/3/2020 às 12:10:12 RG: 34.068.314-4 CPF: 299.082.748-05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS 2020

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado **ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP,..** doravante nomeada "Escola", por seu representante legal, e de outro lado DANILO MOYA MAGALHÃES, responsável financeiro pelo aluno(a): LUCAS MOYA MASSARI, prontuário 00293-3, 002.0.C.M doravante nomeado "Contratante", e seu(ua) cônjuge abaixo identificado(a), resolvem firmar o presente , **exclusivamente para o ano letivo de 2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A Escola, em razão de sua conveniência e por mera liberalidade, passa a conceder ao(s) Contratante(s) uma bolsa de estudo de 20% sobre o valor das mensalidades com vencimento no dia primeiro de cada mês, até 31/12/2020.

Cláusula 2ª - Na hipótese de inadimplência, o(a) Contratante perderá a bolsa ora concedida, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Cláusula 3º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020 que não fazem parte deste termo.

Cláusula 4ª - As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação contida nesse Termo Aditivo, devendo ser tratada como informação sigilosa. A quebra de sigilo, possibilitará a imediata rescisão desse termo, devendo permanecer os termos e condições, já pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de 2020.

A omissão ou tolerância da Contratada em exigir o estrito comprimento desses termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 5ª - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam todos os efeitos legais.

	Barueri , de	de
Contratante	Cônjuge do contratante	
ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP.		
Testemunhas:		
Nome: Flavia Martins S. Oliveira	Nome:	
R.G 34.068.314-4	R.G	



^{2.} Responsável Didático: ANDRESSA OSAWA MASSARI Hash: 0000690c18b1ecb3ff2ed810fdda808fc89361abbe0971f52b95d9eedf006b34, em 17/1/2020 às 20:33:43 3. Representante Pichotinho: Luiz Felipe Magnani Pomiglio Hash: 00007dcfcb8941e75d3d05834339262f838023952f6bf648af9ace72328c7b13, em 16/3/2020 às 16:38:03

4. Primeira Testemunha: Flávia Martins Santana Oliveira Hash: 0000773ec77458384c29a1048d0827238de3f3dc44761076a5d3d4a42d1a271a, em 16/3/2020 às 12:10:12

RG: 34.068.314-4 CPF: 299.082.748-05